ATA DA 1083ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA REALIZADA DE FORMA REMOTA

3 4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15 16

17 18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32 33

34

35

36

37

38

39 40

41 42

43 44

45

46

47

48

49

1

2

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, com a presença dos Senhores Paulo Henrique Zuzarte Ferreira (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Rodrigo Bianchini (INEA), Mariana Palagano Ramalho Silva (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Laura Nascimento Brito (SEDEIC), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Sebastião José da Silva Neto (UERJ), Paulo Henrique Pereira Reis (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: 1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após debates, a Ata da reunião anterior é aprovada. 2) PROCESSOS SEI-070002/013362/2023 E PD-07/014.917/2017 - GRANIGEO CONSULTORIA LTDA EPP: Considerando a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil, a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento e o Parecer Técnico Preliminar de LAI nº 28/23, da GELANI/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade. reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração rocha ornamental e beneficiamento de granito para produção de brita, conforme poligonal definida pelo Processo minerário ANM nº 890.076/2007, em área de 29,94 hectares do terreno destinada à extração de granito e 4.94 hectares para rocha ornamental, localizada na Estrada do Cacador s/n. Santa Sofia, município de Itaquaí, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. O representante do DRM, Sr. Rodrigo Puccini, informa que a empresa não possui Certificado de Registro para a área - REIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA requerida. 3) PROCESSO SEI-070022/000235/2022 LTDA: Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente -INEA TMD n° 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil, a Resolução CONAMA nº 10. de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II, a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil e o Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº SUPBAP 05/2023, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de argila em cava seca, nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 24K 229871,47E / 7619310,11N, numa área de 2,92 hectares requerida junto a Agência Nacional de Mineração – ANM conforme processo 890.005/2022, localizada na Fazenda Trapiche, município de Cardoso Moreira, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental -PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. O representante do DRM, Sr. Rodrigo Puccini, informa que a empresa não possui Certificado de Registro para a área requerida. 4) ASSUNTOS GERAIS: A Conselheira Deise Delfino, informa a todos que teremos uma explicação sobre as ações referentes a CSN na próxima reunião da CECA. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, solicitando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.